



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025 – EDITAL Nº 89/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES / ENFERMAGEM PARA USO EM TODOS OS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **CIRÚRGICA NEVES LTDA EPP (CNPJ Nº 04.182.003/-0001-44)**, situada na Rua 24 de Dezembro, nº 1.360 Bairro Alto Cafezal, cidade de Marília/SP, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 18.519.219/0001-67)** denominadas **RECORRIDA**.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que os demais licitantes e a Recorrida, cientes da existência e trâmite do recurso administrativo, não apresentaram contrarrazões.

### **III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

A recorrente **CIRÚRGICA NEVES LTDA EPP** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto aos itens nº 25 e 26 (COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA: EQUIPO FOTO SENSÍVEL PARA BOMBA INFUSÃO), ofertados pela empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento.

Diante dos fatos apresentados, solicita a desclassificação da 1º colocada para os itens mencionados e em suma, traz em suas razões recursais os argumentos a seguir:

*“(...) O edital solicita equipos **PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO**, no entanto, a licitante **POUSO FARMA**, em sua proposta e em seus documentos anexados ofertou: Equipos onde na ficha técnica consta RMS 10369460175, já em sua proposta consta RMS 10369460196, no entanto, os equipos ofertados são para uso **GRAVITACIONAL**, **não é para uso em bomba de infusão.***

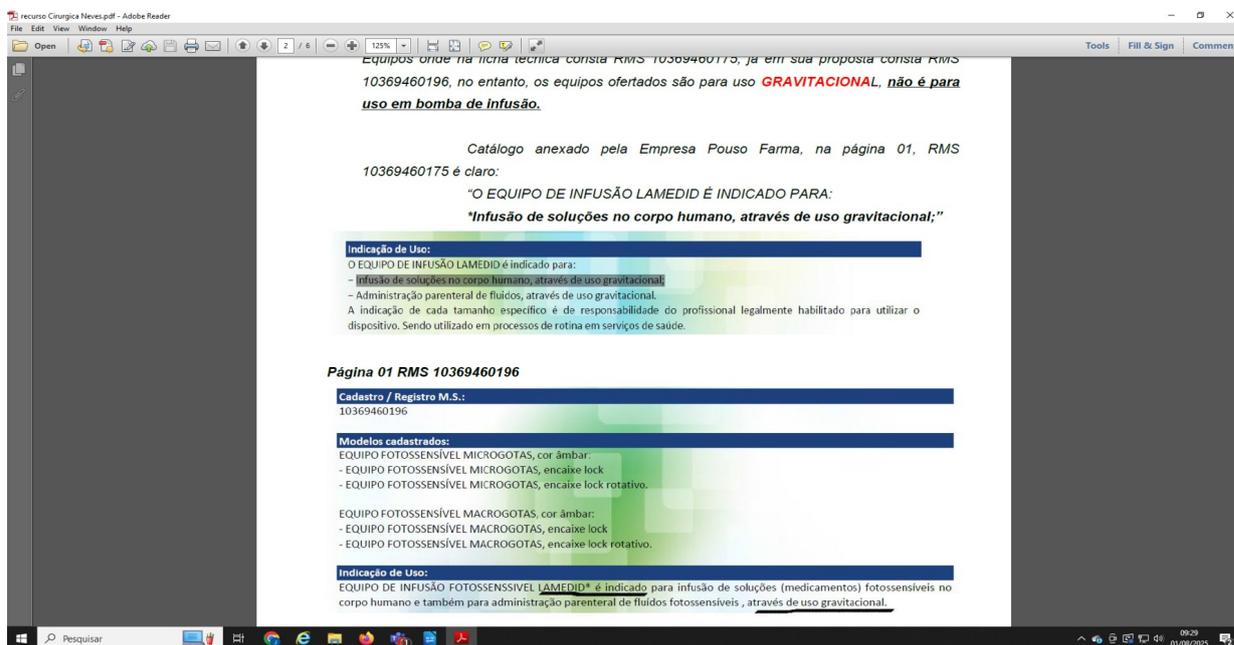
*Catálogo anexado pela Empresa Pouso Farma, na página 01, RMS 10369460175 é claro:*

**“O EQUIPO DE INFUSÃO LAMEDID É INDICADO PARA:  
\*Infusão de soluções no corpo humano, através de uso gravitacional;”**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



No catálogo anexado pela *POUSO FARMA*, todos os modelos da família são para uso em *GRAVIDADE*, o edital pede para uso em bomba, logo o ofertado não atende.

Os equipos gravitacionais e equipos para bomba de infusão consiste em um método de administração do fluido: o **equipo gravitacional utiliza a força da gravidade** para o fluxo, enquanto o equipo para bomba de infusão é usado em conjunto com uma bomba que controla precisamente a velocidade e o volume da infusão.

### **Equipo Gravitacional:**

No equipo gravitacional o fluxo do líquido é controlado pela gravidade, com a velocidade ajustada pela pinça do equipo. Indicado para infusões onde a precisão do volume e do tempo não é crítica.

### **Equipos para Bomba de Infusão:**

O equipo é conectado a uma bomba de infusão, que controla com precisão a velocidade e o volume da infusão. Essencial para infusões que exigem alta precisão, como administração de medicamentos fotossensíveis, em pacientes adultos, pediátricos, neonatal ou em situações que **demandam controle rigoroso da infusão**. **Permite infusões precisas, com controle rigoroso** de volume e tempo, além de oferecer segurança na administração de medicamentos sensíveis à luz.

A principal diferença entre equipo gravitacional e equipos próprios para bomba, está na matéria prima de sua fabricação, características do material, do silicone, do *SHORE* usado, da resistência, da durabilidade, tudo isso influência no seu uso e na segurança para o paciente de uma administração precisa de medicamentos, além de evitar erros de dosagem e variações na taxa de infusão.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Posto isto, não concordamos com a classificação da Empresa POUSO FARMA, uma vez que o Edital é soberano e deve ser seguidos por todos, sob pena dos atos praticados macularem o processo, causando vícios insanáveis. (...)*”.

**\*\* Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este \***

É o relatório.

## IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Quanto à análise dos argumentos apresentados pela empresa Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, coube a Secretaria requisitante assumir a responsabilidade pela mesma. Por meio do Ofício nº 451/2025 - RNMS/SECSAÚDE, a Secretaria de Saúde ratificou todas as informações contidas no recurso e esclarece que “*após avaliação detalhada da ficha técnica do produto ofertado, verificou-se que o equipo Lamedid possui as seguintes características:*

- *Modelo fotossensível com sistema de infusão por gravidade;*
- *Controle de fluxo realizado por pinça rolete manual;*
- *Indicado para administração de soluções por gotejamento gravitacional;*
- *Ausência de homologação ou especificação técnica que comprove compatibilidade com bombas de infusão volumétricas.*

*Constata-se que o produto em questão não é projetado para uso em bomba de infusão, uma vez que não possui os mecanismos necessários para acoplamento, calibração e leitura de fluxo exigidos por esses equipamentos.*

*Diante do exposto, conclui-se que o equipo fotossensível da marca Lamedid não atende às especificações técnicas do edital, uma vez que é destinado exclusivamente ao uso por gravidade, sendo incompatível com bombas de infusão”, conforme documento em anexo e a esta Sra. Pregoeira não compete interferir na análise que é estritamente técnica, cabendo somente cumpri-la.*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## V – DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a segregação de função. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a decisão da Secretaria Requisitante, o julgamento da matéria se dará pela manifestação da mesma, observando o disposto no Art.165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que traz:

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.” (grifo nosso).

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO TOTAL** deste, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e com as seguintes decisões:

Desclassificar a empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA** nos itens nº 25 e 26 pois o produto ofertado não atende plenamente às especificações do edital.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** JULIANA GABRIELE MARCOLINO  
Data: 21/08/2025 14:38:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

SAMANTA PAULA  
ALBANI  
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA  
ALBANI BORINI:30674619838  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=44434587000112, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA  
PAULA ALBANI BORINI:30674619838  
Date: 2025.08.21 15:13:25 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025**

**EDITAL N° 89/2025**

**CIRÚRGICA NEVES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.182.003/0001-44, sediada na Rua 24 de Dezembro, n° 1.360 Bairro Alto Cafezal Cep. 17.504-010, na cidade de Marília, neste ato representada, pela **Sra. Nanci Andrade dos Santos Neves**, portadora da Cédula de Identidade R.G N.º 29.336.572-6, inscrita no CPF sob o n°. 253.247.068-25 vem respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE**, no que concerne a classificação da Empresa **POUSO FARMA LTDA**, para os **itens 25 e 26 EQUIPO FOTO SENSIVEL PARA BOMBA INFUSÃO**, estando o presente dentro do prazo legal da Lei 14.133/21, conforme a seguir passa a expor:

**I- DOS FATOS**

O edital é claro e soberano, quando em suas especificações para os itens 25 – 26 solicita em suas características técnicas:

**EDITAL PÁG. 48**

25	COTA PRINCIPAL: EQUIPO FOTO SENSIVEL PARA BOMBA INFUSÃO.	4.500 UNIDADES	R\$ 24,90	R\$ 112.050,00
26	COTA RESERVADA: EQUIPO FOTO SENSIVEL PARA BOMBA INFUSÃO.	1.500 UNIDADES	R\$ 24,90	R\$ 37.350,00

O edital solicita equipos **PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO**, no entanto, a licitante **POUSO FARMA**, em sua proposta e em seus documentos anexados ofertou: Equipos onde na ficha técnica consta RMS 10369460175, já em sua proposta consta RMS 10369460196, no entanto, os equipos ofertados são para uso **GRAVITACIONAL**, **não é para uso em bomba de infusão.**

Catálogo anexado pela Empresa Pouso Farma, na página 01, RMS 10369460175 é claro:

“O EQUIPO DE INFUSÃO LAMEDID É INDICADO PARA:

**\*Infusão de soluções no corpo humano, através de uso gravitacional;”**

**Indicação de Uso:**

O EQUIPO DE INFUSÃO LAMEDID é indicado para:

- **infusão de soluções no corpo humano, através de uso gravitacional;**
- Administração parenteral de fluidos, através de uso gravitacional.

A indicação de cada tamanho específico é de responsabilidade do profissional legalmente habilitado para utilizar o dispositivo. Sendo utilizado em processos de rotina em serviços de saúde.

**Página 01 RMS 10369460196**

**Cadastro / Registro M.S.:**

10369460196

**Modelos cadastrados:**

EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MICROGOTAS, cor âmbar:

- EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MICROGOTAS, encaixe lock
- EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MICROGOTAS, encaixe lock rotativo.

EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MACROGOTAS, cor âmbar:

- EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MACROGOTAS, encaixe lock
- EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MACROGOTAS, encaixe lock rotativo.

**Indicação de Uso:**

EQUIPO DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL **LAMEDID®** é indicado para infusão de soluções (medicamentos) fotossensíveis no corpo humano e também para administração parenteral de fluidos fotossensíveis, através de uso gravitacional.

No catálogo anexado pela POUSO FARMA, todos os modelos da família são para uso em GRAVIDADE, o edital pede para uso em bomba, logo o ofertado não atende.

Os equipamentos gravitacionais e equipamentos para bomba de infusão consistem em um método de administração do fluido: o **equipo gravitacional utiliza a força da gravidade** para o fluxo, **enquanto o equipo para bomba de infusão** é usado em conjunto com uma bomba que controla precisamente a velocidade e o volume da infusão.

#### **Equipo Gravitacional:**

No equipo gravitacional o fluxo do líquido é controlado pela gravidade, com a velocidade ajustada pela pinça do equipo. Indicado para infusões onde a precisão do volume e do tempo não é crítica.

#### **Equipos para Bomba de Infusão:**

O equipo é conectado a uma bomba de infusão, que controla **com precisão** a velocidade e o volume da infusão. Essencial para infusões que exigem **alta precisão**, como administração de medicamentos fotossensíveis, em pacientes adultos, pediátricos, neonatal ou em situações que **demandam controle rigoroso da infusão**. **Permite infusões precisas, com controle rigoroso** de volume e tempo, além de oferecer segurança na administração de medicamentos sensíveis à luz.

A principal diferença entre equipo gravitacional e equipos próprios para bomba, está na matéria prima de sua fabricação, características do material, do silicone, do SHORE usado, da resistência, da durabilidade, tudo isso influencia no seu uso e na **segurança para o paciente** de uma administração precisa de medicamentos, além de evitar erros de dosagem e variações na taxa de infusão.

Posto isto, não concordamos com a classificação da Empresa POUSO FARMA, uma vez que o Edital é soberano e deve ser seguidos por todos, sob pena dos atos praticados macularem o processo, causando vícios insanáveis.

## II- DO DIREITO

Como participante do processo licitatório em pauta, vimos reivindicar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa **POUSO FARMA**, para os **itens 25 e 26 EQUIPOS FOTOSSENSIVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO**, o edital é claro em suas exigências e para tanto a empresa não atende o edital ao ofertar equipamentos gravitacional e não equipamento próprio para uso em bombas de infusão.

### DA LEI:

A lei de Licitações 14.133/21, no Capítulo II Art. 5º o qual reza o seguinte:

“**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais, da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, e da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A mesma Lei, prevê que é vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleça preferências ou distinções** em

razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Depreende-se destes princípios, que a administração tem o dever de agir e assim **desclassificar as propostas** quem não atende ao ato convocatório, que não estão em acordo com o que estabelece o edital, neste caso, pugna-se pela **desclassificação da Empresa POUSO FARMA, que NÃO ATENDE** ao edital.

III- **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, é pertinente, coerente e justo, que a proposta apresentada pela empresa **POUSO FARMA**, seja desclassificada no certame em epígrafe, pois, comprovadamente **NÃO** atende ao edital.

Ancoramo-nos no bom senso da Digníssima Comissão, a fim de que tome sua decisão baseada nos fatos aqui apresentados, para que o processo mantenha sua clareza diante os olhos da sociedade e de seus envolvidos.

Termos em que;

pede deferimento,

Marília, 17 de julho de 2025.

Nanci Andrade dos Santos Neves  
CPF 253.247.06825

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1.155 andar térreo, Jardim Morumbi Cep. 16.200-067

Birigui – SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71 /2025**

**EDITAL Nº 89 /2025**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **CIRÚRGICA NEVES LTDA** com sede à Rua 24 de Dezembro, nº 1.360 Bairro Alto Cafezal, Cep. 17.504-010, na cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.182.003/0001-44 e Inscrição Estadual sob n.º 438.194.872-116, neste ato, representada por seu sócio-diretor Sr. **ODAIR DONIZETI NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.158.313-2 e CPF nº.031.513.388-01, nomeia e constitui seu representante o Sra. **NANCI ANDRADE DOS SANTOS NEVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.336.572-6 e CPF nº 253.247.06825 a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO nº 71/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, em especial para assinar propostas, firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Marília, 02 de julho de 2025.

Odair Donizeti Neves

CPF. 031.513.388-01

RG 12.158.313



Birigui, 20 de Agosto de 2025

Ofício nº 451/2025-RNMS/SECSAÚDE

**A Sra.**

**Juliana Marcolino**

**Pregoeira Oficial**

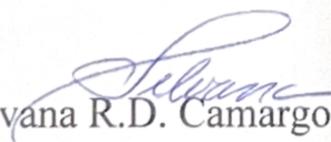
**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 1.492/2025-AHM

Em atenção ao recurso protocolado pela empresa Cirúrgica Neves Ltda EPP referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2025 – Edital nº 89/2025, a Secretaria de Saúde esclarece que após avaliação detalhada da ficha técnica do produto ofertado, verificou-se que o **equipo Lamedid** possui as seguintes características:

- Modelo fotossensível com sistema de infusão por gravidade;
- Controle de fluxo realizado por pinça rolete manual;
- Indicado para administração de soluções por gotejamento gravitacional;
- Ausência de homologação ou especificação técnica que comprove compatibilidade com bombas de infusão volumétricas.

Constata-se que o produto em questão **não é projetado para uso em bomba de infusão**, uma vez que não possui os mecanismos necessários para acoplamento, calibração e leitura de fluxo exigidos por esses equipamentos.

Diante do exposto, conclui-se que o equipo fotossensível da marca Lamedid não atende às especificações técnicas do edital, uma vez que é destinado exclusivamente ao uso por gravidade, sendo incompatível com bombas de infusão.

  
Silvana R.D. Camargo de Anchieta  
**Membro da Comissão**

  
Renata N. M. Serra  
**Membro da Comissão**

**Ilma Sra.**

**Juliana Marcolino**

**Pregoeiro Oficial**